



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Destinados a Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal de Educação.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO da Prefeitura de Pires do Rio, Estado de Goiás, com sede na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, Pires do Rio – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.152.539/0001-24, representado pela Secretária Municipal de Educação, Kamyla Ferreira Amorim Cambrea - Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período de 08 (oito) meses. **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços entre os dias 10 e 24 de janeiro de 2024.** no Prédio da Prefeitura Municipal. A aquisição do Edital poderá ser feita junto a Secretária Municipal de Educação, na sala da Comissão Permanente de Licitações ou através do sitio eletrônico <http://www.piresdorio.go.gov.br>. ou através do seguinte e-mail: licitacao@piresdorio.go.gov.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública e Conveniada de Ensino e Creches Municipais e Filantrópica, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2. DO PERÍODO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Entre os dias 10 e 24 de janeiro de 2024, conforme mencionado no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar em envelope distinto, não transparente e lacrado, com a seguinte etiqueta de identificação:



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PIRES DO RIO-GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PIRES DO RIO-GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2024
PROPOSTA

- 2.2. Os interessados deverão obrigatoriamente protocolar seus envelopes junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Pires do Rio no período estabelecido no preâmbulo deste edital e no item 02.
- 2.3. Deverá constar também neste envelope as seguintes informações: NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO, TELEFONE PARA CONTATO E EMAIL PARA CONTATO.

3. FONTE DE RECURSO

- 3.1. As despesas decorrentes da presente chamada correrão a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2023: **12.306.1423.2.147.3.3.90.30.00 Ficha 497 Fontes 100/115 – Manutenção das Atividades de Merenda Escolar**

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais

- 4.1. **Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Prefeitura Municipal, no dia e hora marcados, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



- III. Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;
- IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (INSS);
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela justiça do trabalho (CNDT)
- VI. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo V (Não emprego de menores)
- VII. Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VIII. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- IX. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- X. Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - Grupos Informais de Agricultores

5.1. **Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação ou Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- II. cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III. Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.
- IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pelo produtor informal;



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



- V. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF).

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, diariamente, nas Escolas e Creches do Município, conforme solicitação a ser feita pela Secretaria de Educação e/ou Departamento de Compras, durante o período em que vigorar o competente termo de contrato, no horário compreendido entre 7:00 h até 17:00h, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar das Unidades Escolares e Creches, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal ou ordem bancária, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- 7.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;
- 7.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;
- 7.5. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;
- 7.6. Serão utilizados para composição do preço de referência:
- I. Os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,
 - II. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;
- 7.7. O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1. Findo o prazo para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO, estes serão encaminhados para o Departamento de Licitações, que procederá a análise dos documentos bem como da classificação das propostas

8.2. A análise dos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao final do prazo de recebimento dos envelopes, estabelecido no preâmbulo deste edital e no item 02, em sessão pública com previsão de início as 14:00 hs.

- I. Os interessados não precisarão estar presentes na sessão, bastando somente protocolizar seus envelopes até o ultimo dia útil do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.
- II. Os interessados que não comparecerem a sessão serão comunicados do resultado da análise dos documentos através do *e-mail* informado no envelope de habilitação
- III. **É DE SUMA IMPORTANCIA INFORMAR UM ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO PARA NÃO HAJA EMBARAÇOS NAS COMUNICAÇÕES COM A PREFEITURA.**
- IV. Serão considerados habilitados os grupos formais/informais que preencham todas as condições fixadas nesta Chamada Pública;

8.3. A classificação definitiva dos preços se dará da seguinte forma:

- I. Serão classificados **APENAS** os preços ofertados para cada item que estiverem iguais ou abaixo do valor máximo estimado expresso na planilha localizada no Anexo II deste edital.
- II. Caso o produtor classificado não consiga ofertar as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda do FMDE, o Órgão poderá adquirir os demais itens de outros produtores, formais ou informais, estando esses últimos devidamente classificados.
- III. No caso previsto no item 8.3 “II”, caso haja divergência de valores, o preço aceitável será **o menor preço ofertado pelo primeiro colocado.**
- IV. **O produtor que não obtiver preço inferior ao valor máximo estimado ou não conseguir obter valor semelhante ao menor preço ofertado (no caso previsto no item 8.3 “II”) terá sua proposta considerada desclassificada.**



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



- 8.4. Finda a análise dos envelopes, o Agente de Contratação lavrará os respectivos resultados em ata, encaminhado os autos para o Conselho de Alimentação Escolar para posterior manifestação.
- 8.5. Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;
- 8.6. Serão consideradas classificadas as propostas que estejam abaixo do valor máximo aceitável conforme planilha do Anexo II desse edital.
- 8.7. O Agente de Contratação classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Prefeitura Municipal dará preferência para os produtos orgânicos ou agroecológicos, respeitando-se as orientações da resolução 038/FNDE;
- 8.8. Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.
- I. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade

9. RESULTADO

- 9.1. O Departamento de Licitações, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 01/2024. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, poderá, dentro das previsões legais que regem a matéria, ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. O Proponente classificado deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato – anexo V, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.
- 10.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
- 10.3. Poderá, dentro dos limites legais estabelecidos em legislação pertinente, terem os contratos citados no item anterior, prorrogada sua vigência, por igual e sucessivos períodos.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e SEAGRO, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa Chamada Pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.
- 11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Prefeitura Municipal, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
 - I. O fornecedor se compromete a obedecer aos prazos e horários de entrega, **bem como se compromete a entregar os produtos nas escolas e creches indicadas arcando com os custos relativos ao transporte dos produtos.**
- 11.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

- I. Os produtos deverão ser apresentados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em embalagens limpas, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
- 11.5. Fica reservado ao FMDE, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.
- 11.6. O FMDE, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.
- 11.7. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o FMDE deverá ser comunicado com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

12. FATOS SUPERVENIENTES

- 12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do FMDE.
 - I. Adiamento do processo;
 - II. Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A participação de qualquer proponente classificado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 13.2. Caberá ao FMDE, através da Comissão Permanente de Licitações - providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



- 13.3. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (64) 99282-6702, ou por e-mail licitação@piresdorio.go.gov.br.

14. FORO

- 14.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Pires do Rio - GO, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

15. ANEXOS

- 15.1. **ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS**
15.2. **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**
15.3. **ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**
15.4. **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**
15.5. **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

Pires do Rio, 09 de janeiro de 2024.

KAMILA FERREIRA AMORIM CAMBREA
Secretária de Educação / Gestora do FNDE / FUNDEB

De acordo:

RAIMUNDO VICENTE SILVA JR.
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

- **ESCOLA MUNICIPAL ILDA MARTINS** – Responsáveis pelo recebimento: Liliane de Jesus Martins e Rezende, Maristela Aparecida dos Santos Machado, Joana Darc G. Queiroz.
- **EDUCAR PARA A VIDA** – Responsáveis pelo recebimento: Rita de Cássia Ribeiro
- **ESCOLA MUNICIPAL SARAH SKAF** – Responsáveis pelo recebimento: Adriana Marra da Silva Lopes, Maria Aparecida da Silva
- **ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LEITE** – Responsáveis pelo recebimento: Flávia Barreto da S. Xavier, Esmeralda Maria da Costa
- **ESCOLA MUNICIPAL CEL. LINO SAMPAIO** – Responsáveis pelo recebimento: Eliane Aparecida Alves de Menezes, Wanderson Roberto de Andréia, Maria Divina Souza Silva Melo.
- **ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM CÂMARA** – Responsáveis pelo recebimento: Andreia Terezinha Pereira, Ivanildes Moreira.
- **ESCOLA MUNICIPAL GRASIELA FÉLIX** – Responsáveis pelo recebimento: Silvana Maria dos Santos, Janette das Graças Zilze Rodrigues, Leidiane de S. Correia Silva.
- **ESCOLA MUNICIPAL DR. NATAL** – Responsáveis pelo recebimento: Sinara Cristina de Oliveira, Nilson do Carmo Barbosa Júnior.
- **PRÓ-INFÂNCIA LAURA SISTEROLI** – Responsáveis pelo recebimento: Rosimeire Duca, Aurea Pinheiro Bastos
- **CRECHE COLANDY** – Responsáveis pelo recebimento: Rosely Rufino dias, Ivanete Rodrigues de Faria Silva,.
- **CRECHE JOÃO VITOR** – Responsáveis pelo recebimento: Mara Adriana Santana Rincon, Ana Rita de Oliveira,.
- **APAI** – Responsáveis pelo recebimento: Heloisa Maria Oliveira, Irene Ferreira.
- **ESCOLA LUZ PARA HUMANIDADE** – Responsáveis pelo recebimento: Joaquim Cirilo de Almeida, Esmênia Souza,
- **AME +:** Gleice Miriam de Oliveira Sousa e Rejane Caixeta Oliveira Castro



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar para a Secretaria de Educação, na forma de Chamada Pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. As referidas solicitações apresentam preço médio de cada produto que compõe o objeto bem como o detalhamento de sua especificação.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato a ser elaborado quando da emissão da minuta de edital, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a necessidade de manutenção da merenda escolar fornecida pelas Escolas e Creches municipais.
- 2.2. A aquisição dos referidos gêneros visa suprir as necessidades dos alunos da rede pública municipal conforme determina a lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 onde lê-se: *“o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;”* (Art 2º Ins. I).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



3.1. A aquisição dos tens se justifica pela necessidade de repor os estoques, de modo a suprir a necessidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares ou O detalhamento e especificações dos itens a serem adquiridos encontram-se estabelecidas nas solicitações especificadas no item 1.1.
- 4.3. *Para definição de marcas referenciais serão adotadas as disposições constantes do item 10 deste termo.*
- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Condições de Entrega
- 5.1. O prazo de entrega é semanal nas sedes das unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em horários comercial de acordo com planilha entregue aos fornecedores.
 - 5.2. A entrega será feita de forma escalonada de acordo com a necessidade do serviço e semanalmente conforme a ordem de fornecimento.
 - 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - 5.4. Os bens deverão ser entregues nas sedes das escolas e creches Municipais de Educação.
 - 5.5. O objeto deverá, obrigatoriamente, acompanhado da competente Nota Fiscal.
 - 5.6. Nas notas fiscais de venda deverá constar a descrição completa do material, o número do Pregão, o número do Contrato ou Ata de Registro de Preços, o número da Nota de Empenho.
 - 5.7. **Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Departamento de Compras ou o setor responsável solicitará a substituição da mesma.**



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



5.8. O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos (quando necessário) para a efetiva entrega do produto no local destinado, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização de órgãos reguladores (quando for o caso).

5.9. O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de fornecimento, ou do envio do e-mail (a ser informado conforme indicação do competente Edital de Licitação)

- Do Responsável pelo recebimento do objeto

5.10. Será responsável pelo recebimento do objeto do presente termo:

Ilda Martins: Lucilena Aparecida de Oliveira

Sara Skaf: Beatriz Alves

Sebastião Leite: Elaine Aparecida Morreira

Lino Sampaio: Carmem Lúcia Borges

Joaquim Câmara: Denissi de Oliveira

Grasiela Félix: Janette das Graças Zilze Rodrigues,

Dr: Natal: Sinara Cristina de Oliveira,

Pró-Infância: Deyse Miriam,

Creche Colandy: Elaine Melo,

João Victor: Patrícia Cavalcante

Apai: Heloisa Maria Oliveira, Irene Ferreira.

Luz: Joaquim Cirilo de Almeida,

O responsável pelo recebimento deverá informar ao fiscal do contrato todas e quaisquer ocorrências quando da entrega/recebimento do objeto.

- Da descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado

5.11. Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado, decorrente de fato superveniente, poderá ser permitida a sua substituição, mediante requerimento, por escrito e fundamentado da empresa contratada, e desde que o produto conserve as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, tenha qualidade similar ao produto substituído e que não acarrete quaisquer ônus a Secretaria.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



- 5.12. O pedido para a substituição será submetido às áreas técnicas envolvidas, e à decisão superior, por ato administrativo, devidamente motivado, e desde que atenda aos interesses da Secretaria.
- 5.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.14. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.15. A garantia abrange a realização de troca do objeto pelo próprio Contratado, ou, se for, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.16. Entende-se por troca aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo objeto que não se enquadram nas normas sanitárias, compreendendo a substituição do objeto quando necessário.
- 5.17. O objeto fora do prazo de validade ou que não atenda as normas de vigência deverão ser substituídas por outras.
- 5.18. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do objeto que apresentarem problema no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.
- 5.19. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.20. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.21. O custo referente ao transporte do objeto que deverá ser repostado será de responsabilidade do Contratado.
- 5.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre a gestão/fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Para efeitos das disposições deste item, ficam designados como gestor do contrato o(a) Sr.(a) Arlete Macedo Marça, ocupante do cargo/função Chefe da Coordenação Pedagógica, e como fiscal o(a) Sr.(a) Suwellen de Resende Moraes Vieira, ocupante do cargo/função Setor de Compras.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



6.6.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **Recebimento Provisório/Definitivo**

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- Da Liquidação e Do Pagamento

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, nos termos do Decreto Municipal 8.543/2023.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação inicial.
- Prazo de pagamento
- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº . 8.543/2023
- 7.17. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº . 8.543/2023, contados da entrada da nota fiscal no Protocolo Geral do Município.
- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.20.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA, na modalidade CONTRATO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, mas respeitando a legislação



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



de contratação através de chamada pública, ou seja, sendo o fornecedor agricultor familiar.

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos nos artigos 66 a 69 da Lei Federal n. 14.133/21, a serem definidos quando da elaboração do competente Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$220.424,27 (duzentos e vinte mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme estabelecido nas solicitações emitidas pelo sistema CENTI, identificada no item 1.1 deste Termo
- 9.2. O detalhamento da realização dos orçamentos bem como indicação do responsável pelos orçamentos encontram-se identificados no Relatório de Pesquisa de Preços, emitido pelo Departamento de Compras, constante deste processo.

10. DA DEFINIÇÃO DAS MARCAS REFERENCIAIS

- 10.1. “Marcas Referenciais” são aquelas constantes da descrição dos itens, estabelecidas nas solicitações anexas a este termo, acompanhadas da expressão “ou similar, equivalente ou de melhor qualidade”.
- 10.2. **Justificativa quanto as marcas referenciadas:** Justificamos que não há direcionamento de determinada marca, mas sim a indicação informando que os padrões qualitativos são aqueles das marcas sugeridas, afastando assim, o direcionamento ilegal do objeto. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

“Por outro lado, pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o



produto referido no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada.” TCU, Acórdão 113/2016, Plenário. grifo nosso)

- 10.3. Caso as empresas apresentem em suas propostas marcas diferentes daquelas estabelecidas como referência para o item, deverão apresentar laudo OU prova de qualidade, emitidos por instituto idôneo, atestando que as marcas ofertadas são similares ou de melhor qualidade que as marcas de referência, sob pena de desclassificação da proposta.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pires do Rio para o exercício 2023.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 12.306.1423.2.147.3.90.30 ficha 497 fonte 100/115.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

Ítem	Nome do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	ALFACE CRESPA	PALITO	500	R\$ 9,20
2	ALFACE DE CABEÇA	PALITO	500	R\$ 10,61
3	ABOBRINHA VERDE	KG	300	R\$ 9,47
4	ABOBORA CABOTIA	KG	700	R\$ 7,83
5	ACELGA	MAÇO	100	R\$ 9,30
6	ALHO ORGANICO	KG	1500	R\$ 31,26
7	ABACAXI	KG	100	R\$ 9,47
8	AÇAFRÃO	KG	<u>250</u>	R\$ 76,05
9	BANANA MAÇÃ	KG	2250	R\$ 9,05
10	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 8,02



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



11	BATATA DOCE	KG	280	R\$	6,37
12	BETERRABA	KG	780	R\$	6,70
13	BROCOLIS	KG	100	R\$	15,79
14	CARÁ INHAME	KG	500	R\$	7,94
15	CEBOLA	KG	1000	R\$	9,95
16	CENOURA	KG	1800	R\$	7,02
17	CHUCHU	KG	360	R\$	6,40
18	COUVE	KG	100	R\$	9,75
19	COUVE-FLOR	KG	50	R\$	17,10
20	LARANJA PERA	KG	400	R\$	6,66
21	MAMÃO FORMOSO	KG	300	R\$	8,80
22	MANDIOCA COM CASCA	KG	3500	R\$	11,11
23	MEXIRICA	KG	300	R\$	6,22
24	REPOLHO	KG	200	R\$	6,10
25	TOMATE ORGANICO	KG	1800	R\$	13,05



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PLANILHA 1 – GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



6. Nome do representante e e-mail

7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2024 (o mesmo que consta na chamada pública ou inferior).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

PLANILHA 2 – GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

CIDADE DE
**PIRES
DO RIO**



Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato que entre si celebram a
FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e
_____, para os fins que especifica, sob as
condições a seguir descritas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.152.539/0001-24, com sede na Praça Francisco Felipe Machado nº 37, Centro, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, representado neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Educação, Sra. _____, portadora do CPF nº _____, e do RG nº _____, residente e domiciliada na Rua JM-12, _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado _____ com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (*nomear todos e CPF*), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante _____, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº ____/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



CLÁSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária da Educação;

2.2 Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

2.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar da Unidade Escolar;

2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

2.5 Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

2.6 A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

3.2 O CONTRATADO deverá arcar com os custos necessários à entrega dos produtos nos locais identificados no anexo I deste edital por meio de transporte próprio.

3.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

3.4 O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e SEAGRO, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo;



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



3.5 O Contratado fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para as Escolas e Creches Municipais, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;

3.5.1 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

3.5.2 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

3.6 O CONTRATADO deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA: DO LIMITE

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras e/ou Secretaria de Educação, devendo esta entrega ser realizada, conforme solicitação, no período e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cardápio.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o anexo I deste edital.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega .

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

8.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura e do empreendedor Familiar Rural o valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2024:

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ ().

8.2 Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar , cada CONTRATADO (A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando (valor total do projeto de venda) Nome do agricultor familiar CPF –DAP- PRODUTO- UNIDADE QTD/UNID PREÇO PROPOSTO VALOR TOTAL

CLÁUSULA NONA:

9.1 No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



10.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

14.1.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

14.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



Parágrafo Primeiro: Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do FMDE, por meio do _____, do Conselho de Alimentação Escolar, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº _____ 2024, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de documento formal, publicação em meio legal ou ainda por endereço eletrônico (*e-mail*).

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de documento formal, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

21.1 O presente contrato vigorará por () , sendo sua vigência de
a .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 É competente o Foro da Comarca de Pires do Rio - GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, aos dias do mês de de
2024

XXXXXXXXXXXXX
Secretária de Educação
Gestora FMDE/FUNDEB
CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIARES - FORMAL
AGRICULTORES FAMILIARES - INFORMAL
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



Testemunhas:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

CHAMADA PUBLICA DA N.º

DATA: __/__/2024

(**NOME DO PRODUTOR**) inscrito no CNPJ/CPF n.º (**número do CNPJ/CPF**) sediada à (**endereço completo com indicação do CEP**), DECLARA, ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO de Pires do Rio, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.*

-----, ---- de ----- de 2024.

Nome Completo do Produtor

CPF

*** A ressalva relativa a aprendiz deverá se assinalada somente se a proponente empregar menor na condição de aprendiz.**